



Número: **0864068-74.2022.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVINNY VITORIA BRAGA PORTELA (AUTOR)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO)	
TAMARA ALMEIDA BRAGA MENEZES (REPRESENTANTE)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO)	
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA registrado(a) civilmente como ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78770 823	05/09/2023 11:30	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08640687420228152001

COMPREV SEGURADORA S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVINNY VITORIA BRAGA PORTELA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que nos intimou para efetuarmos o depósito do valor de honorários periciais, porém o pedido autoral trata-se de MORTE, logo não havendo que se falar em perícia.

A comprovação de seus danos pode ser realizada mediante prova documental, não ensejando perícia médica para tal comprovação.

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre a estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de complementação de invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra à ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pelo ressarcimento de indenização por morte, a qual dever ser comprovada por prova documental, descabendo a perícia, pois não houve pedido de complementação de indenização a justificar a prova ora em vias de realização.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
JOAO PESSOA, 1 de setembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/09/2023 11:30:23
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090511302340100000074160472>
Número do documento: 23090511302340100000074160472

Num. 78770823 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/09/2023 11:30:23
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090511302340100000074160472>
Número do documento: 23090511302340100000074160472

Num. 78770823 - Pág. 3